



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01732/04

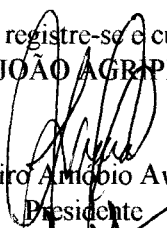
DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01732/04, que trata de pedido de parcelamento de multa aplicada ao Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, Presidente do ISSMA, através do Acórdão **APL TC 563/07** e

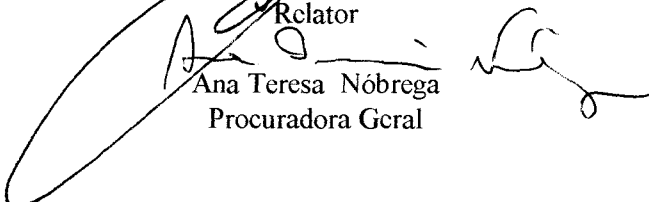
CONSIDERANDO pronunciamento oral do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em sessão plenária realizada nesta data, em **conceder o parcelamento** da multa aplicada através do **Acórdão APL TC 563/07**, no valor de R\$ 2.805,10 em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais e sucessivas de R\$ 116,88 (cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), nos termos das Resoluções RN TC 05/95 e RN TC 33/97 ciente o responsável de que, na forma do disposto no art. 8º da Resolução RN TC 05/95, o não recolhimento de uma das parcelas da multa implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado, e que, de acordo com o art. 7º da citada resolução, o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão do Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 23 de novembro de 2007.


Conselheiro Antônio Aves Viana
Presidente


Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado no D.O.E.

Em 19/12/07

Processo TC nº 01851/06

Câmara Municipal de Caraúbas. Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade.

ACORDÃO APL - TC - 939 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01851/06 que trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Caraúbas**, presidida pelo Vereador **José Silvano Fernandes da Silva**, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte: **a)** a Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal; **b)** a Lei orçamentária nº 159, de 10 de dezembro de 2004, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 205.200,00; **c)** a receita arrecadada e a despesa realizada totalizaram R\$ 209.220,12; **d)** a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 8,00% da receita tributária, inclusive as transferidas, efetivamente realizadas no exercício anterior; **e)** a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 62,37% das transferências recebidas; **f)** a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através de Lei Municipal e correspondeu a 3,38% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício; **g)** as despesas com pessoal representaram 4,15% da Receita Corrente Líquida Municipal; **h)** os Relatórios de Gestão Fiscal contém todos os demonstrativos previstos e foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que para a irregularidade remanescente, relativa ao não recolhimento da totalidade das obrigações patronais referentes ao exercício de 2005, foi apresentada documentação, ficando constatado o parcelamento da dívida e pagamentos realizados através da Prefeitura,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Caraúbas**, presidida pelo Vereador **José Silvano Fernandes da Silva**, relativa ao exercício de **2005**, com a ressalva do parágrafo único do artigo 126 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 28 de novembro de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MATEUS DE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL